

Lei nº 20

Autoriza a construção de
uma ponte sobre o correço de
São José do Divino

O Gov. do Município de
São José do Divino, por seus representa-
tos na Câmara de Vereadores, decreta e
eu, em seu nome, sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º

Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a construir uma ponte de
pizões de cimento armado (concreto)
sobre o Correço de São José do Divino nesta
cidade, a Rua Sete de Setembro, poden-
do para este fim dispor até a impor-
tância de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões
e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º

Para fazer face as despesas
previstas no artigo 1º desta lei fica aben-
to um crédito Especial de igual
valor com vigência até 31 de Dezembro
de 1966.

Art. 3º

Revogadas as disposições em
contrário entrará a presente lei em vigor
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São
José do Divino, 1º de Junho de 1965

Augusto Francisco Figueiredo